



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Presencial nº: 005/2023

Objeto: A presente licitação, objetiva a futura contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática e materiais eletrônicos para atender as demandas da Câmara Municipal de Inhumas, de acordo com as descrições e especificações no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.

Assunto: Análise da Presidente da Comissão de Licitação quanto ao recurso apresentado pela empresa **EXPRESS PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 23.242.246/0001-75)**.

I - DOS FATOS

Instaurou-se o Edital do PP. 005/2023 que objetiva a futura contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática e materiais eletrônicos para atender as demandas da Câmara Municipal de Inhumas, de acordo com as descrições e especificações no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.

No entanto, a empresa Recorrente tenta recorrer pela desclassificação da proposta da empresa EXPLORER INFORMATICA LTDA, nos itens 16 (ROTEADOR WIFI) e 22 (IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL), alegando que este Pregoeiro agiu erroneamente quando habilitou a proposta em decorrência dos mesmos não serem compatíveis com o exigido no edital.

É o relatório.

II - DO MÉRITO



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

A Recorrente pretende que esta Pregoeira, reveja a sua decisão quanto a classificação da proposta da empresa adjudicada nos itens 16 (ROTEADOR WIFI) e 22 (IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL) do termo de referência do edital nº 005/2023 por apresentar marcas que não atendem o exigido no edital.

Sem maiores delongas, entendo que as razões recursais merecem prosperar.

Explico!

Inicialmente, cabe frisar os princípios basilares que norteiam a licitação, previstos no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Acerca do princípio da Isonomia, Joel de Menezes Niebuhr¹, entende que as formalidades devem ser moderadas, para não prejudicar a finalidade da licitação, ou seja, o interesse público.

¹ “As formalidades decorrentes do princípio da isonomia devem ser moderadas. O exagero acaba por prejudicar a Administração e, por dedução, o interesse público. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 5. ed. 1. Reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2022. 1247 p.90



O item 16 (ROTEADOR WIFI), não se encontra compatível com as exigências do edital pois não possui banda 5G, como alega a Recorrente, vejamos:

CARACTERÍSTICAS DE HARDWARE	
Portas	1 Porta WAN x 10 / 100Mbps 2 Portas LAN x 10 / 100Mbps
Botão	Botão Reset/WPS
Fonte de Alimentação Externa	5 V ~ 0.6 A
Dimensões (L X C X A)	6.1 x 4.5 x 1.4 pol. (154 x 114 x 36 mm)
Antena	2 x Antenas Omnidirecionais

CARACTERÍSTICAS WIRELESS	
Padrões Wireless	Wi-Fi 4 IEEE 802.11b/g/n 2.4 GHz
Frequência	2.412 - 2.472 GHz
Taxa de Sinal	2.4 GHz: 300 Mbps (Wi-Fi 4)
Sensibilidade de Recepção	270M: -70dBm@10% PER 130M: -72dBm@10% PER 108M: -74dBm@10% PER 54M: -75dBm@10% PER 11M: -94dBm@8% PER 6M: -95dBm@8% PER 1M: -96dBm@8% PER

Obs.: Roteadores que possuem banda 5G apresentam a seguinte especificação:
Frequência: 2.4 GHz, 5 GHz

Em contrarrazões a recorrida contesta, vejamos:

Quanto ao item 16, a exigência da descrição é de um roteador 5G e não 5Ghz, como aduz o recorrente. Até porque a exigência é de que ele processe 300Mbps, enquanto que todo roteadores 5Ghz precisa ser 750Mbps. Ou seja, o produto ofertado enquadra-se perfeitamente nas descrições do Edital e foi o que apresentou o valor mais baixo para o item.

Ocorre que a não inserção do (hz) no descritivo do item 5G, é apenas um erro formal de digitação, sendo perfeitamente visível o tipo de produto que a administração pretendendo contratar, com relação ao processamento 300 mps, entende-se ser o mínimo aceitável para esta licitação.

Não podendo assim a administração contratar empresa para fornecimento de um produto que não atenda suas necessidades vejamos o quadro comparativo das diferenças entre wi-fi de 2,4 GHz e 5GHz:



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

Frequência	Wi-Fi de 2,4 GHz	Wi-Fi de 5 GHz
Velocidade	Média	Alta

Vide: <https://tecnoblog.net/responde/quais-as-diferencas-entre-redes-wi-fi-de-24-ghz-5-ghz-6-ghz/>

Desta forma não se torna viável a administração contratar um produto que não satisfaça suas necessidades por excesso de formalismo, frisando ainda que a administração deve se vincular ao instrumento convocatório, estabelecido também no “caput” do art. 41 da Lei n. 8.666/93, impõe que a Administração esteja adstrita às normas por ela estabelecida no edital, evitando julgamentos subjetivos e estabelecendo também a igualdade, garantindo que todas as interessadas tenham conhecimento das regras pré-estabelecidas para o certame.

A Administração Pública, ao materializar o processo licitatório, consubstancia a determinação constitucional no que tange à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, preconizadas no art. 37, caput. Regulamentando o procedimento, a lei 8.666/1993 estabelece a estrita vinculação da Administração às normas e condições do instrumento convocatório (Lei nº 8.666/93, arts. 3º, 41º e 43º), razão pela qual está adstrita à plena observância de suas disposições, não podendo olvidar do seu cumprimento.

Nesse ínterim, corrobora o doutrinador Marçal Justen Filho:



[...] **O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido**, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las [...]. (Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420).

O Edital do certame é claro e vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório.

Diante Disso passamos a analisar o 22 (IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL), a impressora apresentada apresenta resolução inferior a solicitadas ao edital, contudo a presente decisão não se dá pela resolução inferior a solicitada no edital.

Vejamos a descrição do item no edital de licitação:

IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL Tanque de tinta.
Conectividade: WiFi - Wi-Fi Direct. Funções: Impressora - Copiadora - Digitalizadora. Impressão - Resolução 5760x1440dpi. Copiadora - Resolução 5760x1440dpi. Scanner - Resolução. 1200x2400dpi. Manuseio de Papel - Tamanho de papel suportado: Padrão: A4 - Carta - Ofício (215.9 x 355.6mm) - Mexico-Ofício (215.9 x 340.4mm) - Ofício 9 (214.9 x 315mm) - Fólio (215.9x330.2mm) - Executivo - Meia carta - A6 Foto: 10x15cm (4x6in) - 16:9 wide (102x181mm) - 13x18cm (5x7in) - Envelopes: #10 - Definido pelo Usuário: 54x86 to 215.9x1200mm.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

Software incluso. CD de instalação e softwares. Voltagem: Bivolt. Devera acompanhar a multifuncional: 1 kit de garrafas originais (Preto, Ciano, Magenta e Amarelo), Cabo de alimentação, Cabo USB, CD de instalação e Softwares e Guia de instalação rápida, Garantia do Produto. GARANTIA MINIMA: 01 ANO A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.

Ocorre que a impressora ofertada pela recorrida apesar de não ser desclassificada pela resolução inferior apresentada, se dará pela incompatibilidade de conectividade, o edital pede item com conectividade **WiFi - Wi-Fi Direct**, e o item ofertado é **USB**, Vejamos ficha técnica:

Conectividade

Conexões

1 Hi-Speed USB 2.0

Rendimento

Velocidade p/b Até 8 ppm

Velocidade colorido Até 5 ppm

Capacidade de folhas 60 folhas

Ciclo mensal (a4) Até 1000 páginas

Resolução de impressão

Preto (Melhor): Até 1200 x 1200 dpi renderizados; Cor (Melhor): Até 4800 x 1200 dpi otimizados em cores (ao imprimir de um computador em papéis fotográficos selecionados HP e 1200 dpi de entrada)

Neste sentido o descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação.

III) DA DECISÃO



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

De exposto, com respeito aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da prevalência do interesse público e da vantajosidade, bem como da Lei 8.666/96 e ao Edital do Pregão Presencial nº 005/2023, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** o Recurso Administrativo, apresentado pela empresa licitante **EXPRESS PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ: 23.242.246/0001-75), decidindo pelo seu **PROVIMENTO**.

Publique-se no placar e no site da Câmara.

Inumas-GO, 24 de outubro de 2023.

Caroline Campelo de Miranda
CAROLINE CAMPELO DE MIRANDA

Pregoeiro